



28 de Dezembro de 2011

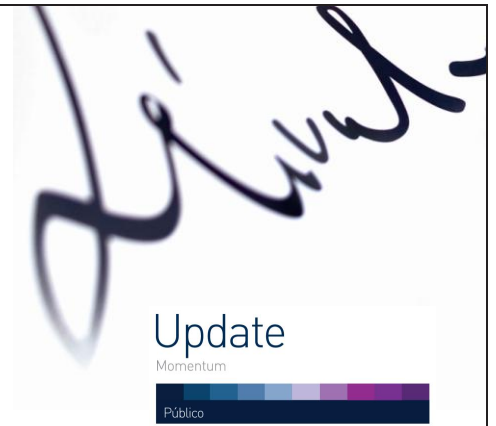
CONTRATAÇÃO PÚBLICA: NOVOS LIMIARES COMUNITÁRIOS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2012

No passado dia 30 de Novembro, a Comissão Europeia aprovou o Regulamento n.º 1251/2011 que fixa os novos limiares dos valores dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais sem publicidade internacional.

Num momento em que — a pretexto do cumprimento do *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* celebrado entre o Estado Português e a Troika em 17 de Maio de 2011 — o legislador nacional equaciona a revisão *em baixa* dos limiares do ajuste directo e a imposição de uma obrigação de consulta a pelo menos três operadores económicos, o legislador comunitário vem dar o mote a medidas legislativas de teor contrário, procedendo a uma revisão *em alta* dos limiares dos contratos que devem ser sujeitos a procedimentos concursais com publicidade internacional.

Na verdade, de acordo com o citado regulamento, a escolha do procedimento de concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* passa a permitir a celebração de contratos com os seguintes valores máximos:

- a) 5.000.000€ (em vez de 4.845.000€), no caso de contratos de empreitada de obras públicas e independentemente do tipo de entidade adjudicante;
- b) 130.000€ (em vez de 125.000€) para contratos celebrados pelo Estado e 200.000€ (em vez de 193.000€) para contratos outorgados pelas restantes entidades adjudicantes, caso esteja em causa a aquisição de serviços e a locação ou aquisição de bens móveis;



c) 400.000€ (em vez de 387.000€) quando se trate da locação ou aquisição de bens móveis e, bem assim, da aquisição de serviços por entidades adjudicantes que operem nos sectores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Por outro lado e tendo em conta o regime vertido na actual redacção da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento de ajuste directo para a formação de contratos de aquisição de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis por parte das entidades adjudicantes previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos passa a permitir a celebração de contratos de valor inferior a 200.000€ (em vez de 193.000€).

Estes novos limiares dos valores dos contratos de empreitada de obras públicas, de aquisição de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis entram em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2012. E, uma vez que foram aprovados por regulamento comunitário, os novos limiares são imediatamente aplicáveis na ordem jurídica dos Estados membros e, portanto, também em Portugal, sem que se revele necessária a adopção de qualquer norma jurídica de transposição ou recepção.

João Amaral e Almeida

jaa@servulo.com

Servulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Servulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Servulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com